



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

L E I N° 678

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO
DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-
FUMSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir uma Fundação de direito privado, denominada Fundação Municipal de Saúde - FUMSA, à qual se incumbirá prestar assistência Médico- Hospitalar, também atuando como Órgão técnico dentro da política municipal de saúde pública, desenvolvendo estudos e pesquisas, executando programas e projetos, com vistas a assegurar a saúde da população e a proteção nas áreas urbanas e rurais do Município.

Artigo 2º - A Fundação, cujos estatutos serão aprovados por Decreto do Prefeito Municipal, terá prazo de duração indeterminado, Se de e Foro nesta cidade e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato constitutivo no Registro Especial de Títulos e Documentos.

Artigo 3º - O Patrimônio da Fundação será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis, veículos e embarcações, material permanente e de consumo e equipamentos atualmente afetos a Prefeitura Municipal de Butiá, destinados às atividades de que trata o artigo primeiro, tudo conforme relação anexa;
- b) por bens móveis e imóveis, assim como direitos livres de ônus, a ela transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais e entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- c) por doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) por outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

fl. 2

Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir do Patrimônio do Município para o da Fundação, os bens mencionados no presente artigo.

Artigo 4º - Os recursos da Fundação compreende:

- a) Contribuição, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, ou respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- b) Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- c) Rendas provenientes da prestação de serviços e da aplicação de seus bens;
- d) Participações em receitas, lucros, tarifas, fundos e outras fontes de recursos que lhe forem destinados pela União, Estado ou Município;
- e) Produto das operações de crédito e da aplicação financeira de seus recursos;
- f) Verbas resultantes de Convênios, Acordos ou Contratos, firmados com entidades municipais, para-municipais ou privadas;
- g) Outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 5º - O pessoal da Fundação será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades a Fundação poderá contar com a colaboração de servidores da Administração Direta e Indireta do Município, colocados à disposição nos termos da Legislação em vigor.

§ 2º - Os servidores a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser cedidos, com ou sem ônus para o Município, considerando o efetivo serviço prestado nesta, para todos os efeitos, como se municipal fosse.

Artigo 6º - Os bens, rendas e serviços da Fundação, são isentos de quaisquer impostos municipais.

Artigo 7º - A Fundação terá um Presidente, um Diretor Técnico-Administrativo, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

fl. 3

...
Parágrafo Único - O Presidente da Fundação, o Diretor Técnico-Administrativo, e os membros dos demais órgãos, titulares e suplementares serão nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos do Estatuto a ser baixado.

Artigo 8º - O Estatuto da Fundação estabelecerá a competência e atribuições do Presidente, do Diretor Técnico-Administrativo, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como disciplinará a estrutura administrativa da Fundação.

Artigo 9º - A Fundação compromete-se a atender gratuitamente os indigentes ou pessoas reconhecidamente pobres e sem assistência social que lhe forem encaminhadas pela Administração Municipal.

§ Único - Para efeitos deste artigo, indigente é aquela pessoa que não possuindo nenhum bem patrimonial, ser desempregado e estar ao desabrigado de qualquer previdência social e, devidamente cadastrada no Órgão competente da Administração Municipal, sendo que para atendimento ambulatorial será destinado um quota mensal de no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas e com disponibilidade de no máximo 10% (dez por cento) dos leitos para internação.

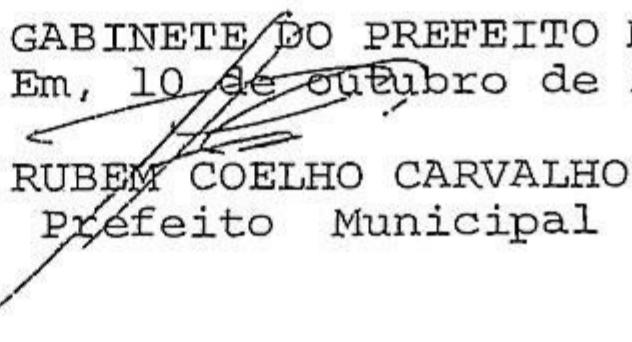
Artigo 10 - O Município concederá, anualmente, uma subvenção à Fundação, para fazer face à assistência gratuita referida no artigo anterior.

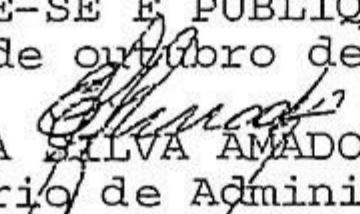
Artigo 11 - No primeiro Exercício Financeiro em que funcionar, a Fundação utilizará as dotações que, no orçamento correspondente do Município, houverem sido destinadas aos serviços que desempenhará, ficando o Executivo autorizado a suplementar verba constante na dotação própria.

Artigo 12 - Extinta a Fundação, todos os seus bens revertão ao Patrimônio do Município.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 10 de outubro de 1986


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 10 de outubro de 1986

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário de Administração

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Fundação Municipal de Saúde - FUMSA instituída pela Lei nº. 678 , de 10/10/86 , entidade com autonomia financeira, administrativa e operacional, com personalidade jurídica de direito privado, sede e foro na cidade de Butiá, jurisdição em todo o Território do Estado do Rio Grande do Sul é regida pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado e, em caso de extinção, todos os seus bens reverterão ao Patrimônio do Município.

Art. 3º - São finalidades básicas da Fundação:

a) participar de estudos e pesquisas relacionadas com a política de Saúde e Meio Ambiente e a atualização do Plano Municipal de Saúde Pública e Proteção Ambiental;

b) propiciar apoio técnico e administrativo aos programas e projetos previstos no Plano Municipal da Saúde e Meio Ambiente, assim como outros de natureza especial, necessários a consecução dos objetivos do Município;

c) prestar serviços técnicos no âmbito de proteção ambiental, incluível no interesse de outras esferas, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras, ou internacionais;

d) realizar outras atividades compatíveis com os fins a que se destina.

e) realizar análise de projetos de instalação ou ampliação de distritos industriais, de unidade produtiva dos setores primários secundários e terciários e de assentamentos humanos e avaliar o

seu impacto ambiental.

f) prestar atendimento gratuito a indigentes ou pessoas reconhecidamente pobres e sem assistência social, que forem encaminhadas pela Administração Municipal.

§ Único: para efeitos da letra "f" do artigo anterior, indigente é aquela pessoa que não possuindo nenhum bem patrimonial, ser desempregada e estar ao desabrigado de qualquer previdência social e devidamente cadastrada no órgão competente da Administração Municipal, sendo que para atendimento ambulatorial será destinado uma quota mensal de no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas e com disponibilidade de no máximo 10% (dez por cento) dos leitos para internação. Para fazer face a estes atendimentos gratuitos, o município destinará mensalmente, uma subvenção à Fundação.

Art. 4º - Para a realização de seus objetivos, poderá a Fundação instalar agências e ajustar obrigações com pessoas físicas ou jurídica do direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 5º - Poderá ser transferida ou subrogada à Fundação qualquer obrigação já assumida pelo Município mediante convênio ou outras formas obrigacionais, relacionadas com a execução de medidas aos fins da entidade.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 6º - O Patrimônio da Fundação será constituído:

a) pelos bens móveis e imóveis, veículos, material permanente e de consumo que os órgãos da Administração Municipal venham a transferir

b) por bens móveis e imóveis, assim como de direitos livres de ônus, a ele transferidos de caráter definitivo por pessoas naturais e entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras:

...

...
c) por doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras:

d) por outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

Art. 7º - Os recursos da Fundação compreenderão:

a) contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município ou respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista:

b) contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais:

c) rendas proveniente da prestação de serviços e da aplicação de seus bens:

d) participações em receitas, lucros, tarifas, fundos e outras fontes de recursos que lhe sejam destinados pela União, Estado ou Município:

e) o produto das operações de crédito e da aplicação financeira de seus recursos:

f) outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único - A aplicação de recursos disponíveis terá em vista o interesse médico-social, a manutenção de seu patrimônio e a obtenção de recursos adicionais para o cumprimento de seus objetivos e atribuições.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Fundação será administrada pelos seguintes órgãos:

1 - Diretoria:

1 - 1 - Presidente

1 - 2 - Diretor Técnico Administrativo

2 - Órgãos Colegiados:

2 - 1 - Conselho Deliberativo

2 - 2 - Conselho Fiscal

Art. 9º - Compete ao Presidente

a) representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente:

b) dar posse aos membros dos Conselho Deliberativo e Fiscal

c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, bem como convocar quando necessário, reuniões do Conselho Fiscal:

d) apresentar ao Conselho Deliberativo relatório anual das atividades da Fundação e os resultados do balanço com a respectiva prestação de Contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal:

e) gerir o Patrimônio da Fundação:

f) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, anualmente, os planos de trabalho para o exercício e a programação orçamentária da Fundação, bem como as modificações dos mesmos. A proposta orçamentária deverá ser votada no prazo de vinte dias, considerando-se aprovada se este prazo findar sem pronunciamento do Conselho Deliberativo:

g) apresentar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balanços das contas com as respectivas informações e, anualmente, o balanço geral acompanhado do relatório das atividades da Fundação.

h) submeter à homologação do Prefeito Municipal, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, quaisquer pedido de financiamento interno ou externo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, demonstrativo do ajustamento das condições à situação financeira da Fundação, à economicidade dos projetos e a sua compatibilização com os programas Governamentais:

i) encaminhar ao Prefeito Municipal, as deliberações da Diretoria constantes do artigo 9º deste Estatuto, para a competente homologação:

j) firmar compromissos obrigacionais de toda a natureza e realizar outros negócios jurídicos de interesse da Fundação:

k) adquirir e alienar bens imóveis, ouvidos previamente os Conselhos Deliberativos e Fiscal:

l) autorizar as despesas da Fundação, assinar cheques e outros títulos:

m) adjudicar obras e serviços.

Parágrafo Único: O presidente não perceberá remuneração ou gratificação a qualquer título, salvo na sessão do Conselho Deliberativo em que participar.

Art. 10º Compete ao Diretor Técnico Administrativo:

a) coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas e administrativas da Fundação:

b) avaliar e supervisionar os trabalhos técnicos executados por terceiros:

c) coordenar a elaboração de plano de trabalho:

d) propor contratos, convênios, acordos e outras formas de trabalho multi-institucional com entidades públicas ou privadas:

e) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários:

f) elaborar a proposta Orçamentária da Fundação:

g) promover a seleção, recrutamento, admissão e dispensa de pessoal, controle e avaliação do desempenho dos servidores da Fundação:

h) prover a Fundação, de todo o material permanente e de consumo, necessários ao desempenho de suas atividades:

i) organizar o projeto de Quadro de Funcionários e salários da Fundação e propor alterações:

j) autorizar as despesas da Fundação, assinar cheques e outros títulos até o valor da quota mensal estipulada para pequenas despesas:

k) executar outras tarefas administrativas que lhe forem atribuídas pelo Presidente:

l) Assinar correspondência comum ao Hospital.

Art. 11º - O Conselho Deliberativo será composto pelo Presidente da Fundação, que ele presidirá, e por mais cinco membros, sendo dois representantes da Administração Municipal, um representante da secretaria Municipal de Educação, um representante de Classe e um representante da Indústria, e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será compatível com o mandato do Prefeito Municipal, sem prejuízo de sua exonerabilidade "Ad Nutum", facultada a recondução por mais de um mandato, devendo os mesmos permanecerem nos cargos até a constituição de um novo Conselho.

§ 3º - Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente

que o substituirá em seus impedimentos, sendo que o suplente do Presidente será o Diretor Técnico Administrativo.

§ 4º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á regularmente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 5º - O Conselho Deliberativo funcionará com a presença mímina da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 6º - Os membros do Conselho Deliberativo, perceberão gratificação da presença por sessão que comparecerem de valor fixado anualmente pelo Prefeito Municipal.

§ 7º - Somente será pago gratificação aos suplentes, quando participarem de reuniões, em substituição ao titular.

Art. 12º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

a) aprovar anualmente os planos de trabalho e a programação orçamentária, bem como suas eventuais modificações:

b) aprovar a política de recursos humanos da Fundação:

c) aprovar a aquisição, alienação de bens imóveis:

d) aprovar convênios e contratos com entidades de outras esferas:

e) homologar atos praticados pela Presidência em razão de circunstância imprevista e não especificada neste Estatuto:

f) aprovar o regime interno da Fundação bem como seu Quadro de Pessoal, com a respectiva tabela de salário e demais vantagens:

g) examinar e emitir parecer sobre assuntos encaminhados pelo Presidente:

- h) aprovar diretrizes de sistemas e métodos para atividades da Fundação, avaliando permanentemente o seu desempenho;
- i) aprovar propostas de reforma estatutárias.

Art. 13º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da administração financeira, compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal e suplentes serão de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será compatível com o mandato do Prefeito Municipal, sem prejuízo de sua exonerabilidade "Ad Nutun", permitida a recondução por mais de um mandato devendo os mesmos permanecerem nos cargos até a constituição de um novo Conselho.

§ 3º - O Conselho Fiscal elegerá, entre seus Conselheiros, o seu Presidente.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Fundação.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal, perceberão gratificação da presença por sessão a que comparecerem, do valor fixado anualmente pelo Prefeito Municipal.

Art. 14º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) opinar sobre aquisição e alienação de bens imóveis;
- b) aprovar os balancetes semestrais, o balanço anual, as prestações de contas e o relatório da Fundação;
- c) examinar documentos, livros e papéis que digam respeito à Administração Financeira da Fundação, bem como verificar a situação de caixa e valores em depósito:

• • •

d) manifestar-se sobre doações que implique, em encargos para a Fundação:

e) emitir parecer sobre pedidos de financiamento interno e externo, examinando seu ajustamento à situação financeira e às finalidades da Fundação:

f) entender a consultas formuladas pelo Presidente e pelo Conselho Deliberativo sobre matérias de sua competência:

Art. 15º - O Conselho Fiscal poderá valer-se de serviços técnicos da administração Municipal para realizar trabalhos de auditoria nos registros da Fundação, bem como opinar sobre a necessidade de serviços de auditoria externa.

Art. 16º - A Diretoria é integrada pelo Presidente e pelo Diretor Técnico Administrativo.

Art. 17º - Compete à Diretoria, por consenso de seus integrantes:

a) elaborar propostas de reforma estatutárias:

b) submeter a aprovação do Conselho Deliberativo e estrutura interna da Fundação, o Quadro de Pessoal, assim como o regulamento de promoção, regime de salários e gratificações e suas eventuais alterações:

c) propor anualmente os planos de trabalho e a programação orçamentária da Fundação e prestação de contas:

d) propor a política de recursos humanos da Fundação:

e) elaborar plano de aquisição de bens e contratações de obras e serviços por terceiros, nos casos em que seja exigida concorrência ou de outras que, por sua natureza especial, seja dispensada a licitação:

f) propor projeto de comunicação social da Fundação:

- g) fixar preços para prestação de serviços pela Fundação;
- h) fixar tarifas e contribuições de melhoria;
- i) propor diretrizes de sistema e métodos para as atividades da Fundação;
- j) prover sobre a aplicação de normas de segurança e higiene do trabalho na Fundação.

Art. 18º - A Diretoria da Fundação será de livre nomeação do Prefeito Municipal, terá mandato compatível ao do Prefeito Municipal, sem prejuízo de sua exonerabilidade "Ad Nutun", sendo permitido a sua recondução.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO E FISCALIZAÇÃO

Art. 19º - O exercício financeiro compreenderá o período de 1º de dezembro a 30 de novembro do ano seguinte.

Art. 20º - A prestação de conta anual da Fundação será feita ao Conselho Fiscal até o dia 31 de janeiro e constará, no mínimo dos seguintes elementos:

- a) balanço patrimonial;
- b) balanço financeiro;
- c) demonstrativo de dívidas e compromissos.

Art. 21º - A fiscalização da Administração Financeira da Fundação será exercida pelo Conselho Fiscal, na forma por este estabelecida.

Parágrafo Único - Fica também a Fundação sujeita as normas e controles da fiscalização do Município, nos termos da Legislação Vigenres.

Art. 22º - A Fundação terá Quadro de Cargos e Salários pró -

prio e as relações de emprego serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - A aprovação do Quadro de Pessoal e subsequentes alterações deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 23º - Para execução de suas finalidades, a Fundação poderá contar com a colaboração de funcionários da Administração Municipal Direta e Indireta, cedidos, com ou sem ônus para o Município, colocados a disposição nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - o funcionário cedido que permanecer no regime estatutário perceberá da Fundação:

a) quando cedido sem ônus para o Município, vencimento igual ao salário mensal que perceberia se empregado da Fundação fosse:

b) quando cedido com ônus para o Município, percela equivalente à diferença, se for o caso, entre o vencimento básico do cargo que ocupar e a remuneração da função a ser exercida na Fundação, observada a proporcionalidade dos horários de trabalho.

§ 2º - as importâncias a que se refere o § 1º, serão consideradas para todos os efeitos como vencimentos pagos pelo Município.

§ 3º - o disposto nos parágrafos 1º e 2º aplica-se também, ao funcionário cedido investido na função de confiança da Fundação, convertendo-se o respectivo tempo de serviço.

§ 4º - Ao funcionário nomeado, contratado ou designado para o exercício da função, será facultada a opção entre os vencimentos e demais vantagens pecuniárias de funcionário e a remuneração paga pela Fundação.

§ 5º - O tempo de efetivo serviço prestado por funcionário Municipal à Fundação será computada, para todos os efeitos, como se Municipal fosse, tanto para aquele que permanecer sujeito ao regime estatutário, como para oportuno que eventualmente volte exercer cargo Municipal.

...

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º - O presente Estatuto poderá ser alterado em todo ou em parte mediante proposição da Diretoria, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, e final aprovação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Aprovadas por Decreto, as alterações estatutárias serão averbadas no registro competente.

Art. 25º - A gratificação por sessão aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e a remuneração da Diretoria será fixada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 26º - A Fundação ficará sujeita a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Brasileiro.

Art. 27º - Em caso de extinção, os bens da Fundação revertem ao Patrimônio do Município.

Art. 28º - O primeiro mandato do Presidente, do Diretor Técnico Administrativo e dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal terminará janeiro de 1989.

Art. 29º - A Fundação não poderá conceder auxílios financeiros.

Art. 30º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente, com o assessoramento do Diretor Técnico Administrativo, "Ad Referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 31º - O Prefeito Municipal, como representante do Município e responsável pela instituição da Fundação, coordenará os trabalhos de constituição e funcionamento inicial da entidade.

Art. 32º - O Regime Interno da Fundação deverá ser baixado no prazo de sessenta dias desta data, podendo regular os casos omissos.



RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO HOSPITAL DE BUTIÁ

- Um terreno sito na Avenida Honório Hermeto, esquina com a Rua Pio XII, na quadra formada pelas Av. Honório Hermeto - Pio XII - Rua Ademar Flores - Rua Getúlio Dornelles Vargas, com a área total de 4.998,4 M², contendo no referido terreno um prédio de alvenaria com área total de 1.885,38M².
- Sistema de alarme;
- Sistema de aquecimento;
- Grupo Gerador;
- Luminárias nas salas de cirurgia;
- Central de Oxigênio;
- Central de vácuo;
- Bebedouro;
- Tampos de inox, cubas, gavetas nas dependências da cozinha;
- Tampos, balcões nas dependências das: Enfermarias, copa, sala de esterilização, Laboratório;
- Toda instalação hidráulica e elétrica.